ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **QUINTO ADITIVO CONTRATO 67/2019**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019-PMCS **CONTRATO 67/2019**

QUINTO ADITIVO – RESCISÃO AMIGÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE **TODO** MATERIAL CONSTRUÇÃO, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUINTE OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO GOVERNO FEDERAL, PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 2. COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 890,33 M² NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO (CONTINUAÇÃO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Junior de Paula.

CONTRATADA: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 27.923.240/0001-14, com sede administrativa na Rua Piquiri, 349, Apt 401, Rebouças, Cep 80.230-140 Curitiba - Paraná, Neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. Willian Diego Hekavei.

RESCISÃO: 16 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

> Publicado por: Marcio Vasiak Código Identificador: 6609F97E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2022. Edição 2430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS № 02/2019-PMCS CONTRATO 67/2019

QUINTO ADITIVO - RESCISÃO AMIGÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUINTE OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO GOVERNO FEDERAL, PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 2, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 890,33 M² NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO (CONTINUAÇÃO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Junior de Paula.

CONTRATADA: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 27.923.240/0001-14, com sede administrativa na Rua Piquiri, 349, Apt 401, Rebouças, Cep 80.230-140 Curitiba - Paraná, Neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. Willian Diego Hekavei.

RESCISÃO: 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 67-2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA ORIGINAL
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
LTDA - ME, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º
02/2019-PMCS.

QUINTO ADITIVO - RESCISÃO AMIGÁVEL.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, denominado simplesmente CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Junior de Paula, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 8.406.494-7 SSP/PR e do CPF/MF sob n°. 047.758.429-27, residente e domiciliado, na Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado Contratante, e de outro lado o a empresa ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 27.923.240/0001-14, com sede administrativa na Rua Piquiri, 349, Apt 401, Rebouças, Cep 80.230-140 Curitiba - Paraná, Neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. Willian Diego Hekavei, brasileiro, portador do RG n.º 10.191.748-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 081.779.789-00, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 349, Apt 401, Rebouças, Cep 80.230-140 Curitiba - Paraná de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, aditam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato administrativo nº 67/2019, oriundo da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019-PMCS., será rescindido de pleno direito, amigavelmente, independentemente de notificação judicial, por conveniência das partes, conforme art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao firmar este instrumento, declara o **CONTRATADO** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições estabelecidas e renunciando em sua totalidade todos os direitos adquiridos até o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão do contrato administrativo firmado entre as partes na data de **16 de dezembro de 2021**, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Andre Junior de Paul CONTRATANTE Testemunhas: In flief for folow.

Campina do simão, 16 de dezembro de 2021.

William Diego Hekavei

PARECER JURIDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Trata-se de Processo encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração por intermédio da manifestação contida no memorando 183/2021, para parecer jurídico da legalidade da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 67/2019.

Inicialmente, ressalto que, analisa-se que a legalidade da rescisão amigável, e não pela oportunidade e conveniência da mesma.

Assim, conforme noticia à referida manifestação, o presente distrato torna-se necessário tendo em vista que ambas as partes chegaram ao consenso de forma bilateral por fim na relação contratual conforme estabelece regras contida no art.79, II da Lei 8.666/93.

É o que há para relatar.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração. Em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade das partes finalizaram através de minuta o contrato em espécie, finalizando assim de forma natural por força do conteúdo dos arts. 77, e inciso III do art. 78 da Lei 8.666/93, o que impossibilitou a execução do contrato em virtude da lentidão o seu cumprimento tornou-se inoportuno, o que levou a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados para realizar o que a lei permite;

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência das necessidades das partes em encerrar o contrato, tendo em vista as novas atribuições da contratada, o que viria a prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, o Contratante pelo Secretario de Obras e de Administração e seus órgãos competentes acharam conveniente a rescisão contratual amigável, tendo em vista que caso prossiga trará ônus não apenas ao Município quanto a população diretamente atingida.

Sinale-se que na rescisão amigável ocorreu com prévia aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato, ou seja, a não existência de reequilíbrio econômico financeiro, em decorrência da morosidade do FNDE em analisar os pedidos. Tendo a contratada ciência das suas obrigações stributarias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os

princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

CONCLUSÃO.

Por todos os motivos expostos, concluo que não há ilegalidade no DISTRATO.

Sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento do Departamento Jurídico.

À apreciação da autoridade maior do Poder Executivo Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Campina do Simão, 16 de dezembro de 2021.

Sergio Roberto Losso.

OAB-PR 19.318.

Advogado do Município.



MUNÍCIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

Memorando: 183/2021

Campina do Simão, 16 de Dezembro de 2021.

Ao: Senhor Sergio Roberto Losso – Dep. Jurídico.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico, quanto a possibilidade de rescisão amigável, com a Empresa ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA –ME, Inscrita no CNPJ sobe o Nº 27.923.240/00001-14.

Tal solicitação se faz necessário, conforme memorando 007/2021 da Secretaria de Obra, datado em 17/12/2021, onde informa que notificou a Empresa Citada no dia 30/11/2021, por inadimplemento contratual (não cumprimento) em anexo.

Em resposta a notificação a empresa respondeu a notificação solicitando rescisão amigável, sem sofrer sanções administrativa, conforme prevê no Artigo 79 da Lei 8.666/1993, justificando que a morosidade dos repasses oriundos do FNDE, fato este que já é de conhecimento da Administração, se tornou insustentável para a empresa concluir a obra com o valor inicial do contrato, devido a Pandemia do COVID-19 os preços explodiram.

Atenciosamente,

Heber Luiz Scarpim

Secretario Mun. de Administração



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09 ESTADO DO PARANÁ

Ofício: 007/2021

Da: Secretaria Municipal de Obras – Mario Luis Stroparo

Para: Secretaria Municipal de Licitação

Campina do Simão, 16 de dezembro de 2021.

Pelo presente, estamos: () Encaminhando () Solicitando (X) Informando

EXPOSTO ABAIXO:

Referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº: 002/2019 e Contrato nº: 067/2019, que possui como objeto à Execução da Contratação de empresa de engenharia especializada na Construção de Creche do Governo Federal, projeto proinfância — Tipo 2, com área construída de 890,33m² no município de Campina do Simão.

Vimos através deste informar a Secretaria de Licitação que notificamos a empresa vencedora **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CPNJ sob nº: 27.923.240/0001-14, na data de 30 de novembro de 2021, conforme notificação em anexo. Na data de 01 de dezembro de 2021 recebemos a resposta da mesma, pedindo a rescisão amigável, em anexo.

Alertamos para que possa tomar as providências jurídicas cabíveis ao caso em apreço.

Desde já agradecemos a disponibilidade. Atenciosamente,

Recebido em ____/___/___/
Assinatura:
Carimbo:

Secrétário de Obras Mario Luis Stroparo RG nº: 4.490.625-2



RESPOSTA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

TOMADA DE PREÇOS № 02/2019 CONTRATO № 67/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO GOVERNO FEDERAL, PROJETO PROINFÂNCIA – TIPO 2, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 890,33 M² NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Empresa **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.923.240/0001-14, sediada Rua Piquiri, 349, apartamento 401, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80230-140, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WILLIAN DIEGO HEKAVEI**, portador da Carteira de Identidade nº 10.191.748-7/SSP/PR e do CPF nº 081.779.789-00, abaixo assinado, tempestivamente, vem a presença da Vossa Senhoria, a fim de **RESPONDER**,

À NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

Conforme explicação abaixo:

I - EXPLICAÇÃO:

A empresa ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, foi procurada pelos seus representantes de governo na data do dia 18 de Junho de 2021, a fim de solicitar que a empresa ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, não findasse o contrato com o município solicitando mais 180 (Cento e oitenta) dias de prazo para verificar se o município receberia recursos atrasados por parte do FNDE.

Nesta data oportuna, foi explicado que com a Pandemia COVID-19, os preços dos materiais explodiram, os itens os quais constam em nossa planilha orçamentária está muito abaixo dos preços atuais de mercado, o contrato foi assinado em 25 de junho de 2019, neste momento se passam quase 30 (meses) meses, onde a realidade dos preços eram outras.

Ocorre que, devido a morosidade dos repasses oriundos do FNDE, fato este que já é plenamente conhecido pela Contratante, se tornou insustentável para a empresa concluir a obra com o valor inicial do contrato, sendo



necessário a concessão de reajuste de preço, do qual encontra-se previsto na lei.

1.2. Do amparo legal:

O Reajuste de Preço encontra-se previsto na Constituição, com o fim de manter a o equilíbrio econômico nos contratos administrativos, regido pelas disposições da Lei 10.192 de 2001:

" Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993."

Os contratos em que é admitido este reajuste, bem como as espécies e a periodicidade mínima, foram tratados no Art 2º da Lei 10.192, de 2001, a seguir transcritos:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano."

É conhecido de que o custo da construção aumentou substancialmente no ultimo ano decorrente da Pandemia causada pelo COVID 19, da qual trouxe inúmeros impactos sobre a vida de todos, sobretudo, das empresas, que do dia para noite sofreram com as altas da elevação de preço da sua matéria prima, e ainda, cabe destacar novamente de que a solicitação por um reajuste, deve-se também ao fato de há um grande atraso nos repasses advindo do Governo Federal, sendo a última medição paga em Outubro de 2021, está medição demorou 17 (Dezessete) meses contando do recebimento da penúltima medição que foi realizada no dia 20/05/2020, fato este que a empresa utilizou recursos bancários para se manter em equilíbrio, chegando a um prejuízo extremo em decorrência do atraso excessivo.

II – DO PEDIDO:

Conforme explanado anteriormente, a empresa não pode sofrer sanções administrativas, uma vez que seu preço está absurdamente desatualizado e é de conhecimento da própria administração.



Com isso **pedimos a rescisão amigável** em conhecimento o art. 79 da Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade de rescisão amigável do contrato administrativo, mas somente quando houver interesse da administração".

Em face a justificativa da contratada, onde expõe que não houve reequilíbrios-financeiros, o que originou perca significativa de receita e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço com excelência, é então **PLAUSÍVEL** e **JUSTIFICÁVEL** a rescisão amigável, e ou ainda que faça o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa não conta com mão de obra local, visto que a demora de receita fez com que a empresa tivesse que fazer a rescisão com seus funcionários.

Em face do exposto a empresa ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pede a rescisão amigável sem prejuízos para ambas as partes e coloca à disposição de novas empresas uma nova licitação e continuidade dos trabalhos com excelência

Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

Curitiba/PR, 01 de Dezembro de 2021.

ORIGINAL
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114

Assinal ORIGIN
EMPRE
EMPRE
Dados:
03'00'

Assinado de forma digital por ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA:27923240000114 Dados: 2021.12.01 16:30:46

ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME WILLIAN DIEGO HEKAVEI

RG nº 10.191.748-7/SSP/PR - CPF nº 081.779.789-00 SÓCIO-PROPRIETÁRIO



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO 01/2021

Prezado senhor (a),

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 01.611.489/0001-09, CONSIDERANDO:

SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO GOVERNO FEDERAL, PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 2, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 890,33M² NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

EMPRESA: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 27.923.240/0001-14

LOCAL: RUA PADRE VALENTIN NOGLY, №: 216 - BAIRRO VILA VIEIRA

DATA DA VISTORIA: 29/11/2021

CONTRATO MUNICIPAL №: 067/2019 - TOMADA DE PREÇOS №: 012/2019

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE CRECHE - PROJETO PROINFÂNCIA

Venho por meio desta, NOTIFICAR a empresa ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 27.923.240/0001-14, consoante o que se segue:

- 1. No dia 29 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, esteve presente a equipe de fiscalização municipal nas dependências do local da obra, situado na Rua Padre Valentin Nogly, CEP 85.148-000, Município de Campina do Simão/PR, afim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em que vossa empresa sagrou-se vencedora.
- No momento da visita e vistoria, observamos que não há no local nenhum funcionário ou responsáveis executando os serviços ora contratados;
- 3. Conforme cronograma de execução, prazo de execução que finda dia 16 de dezembro de 2021, as etapas do referido instrumento estão atrasadas, não justificando a paralização dos serviços por parte da contratada e ora notificada.
- 4. Visto que na data do dia 06 de outubro de 2021 realizamos uma medição no valor de R\$ 88.730,93 (oitenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa e três centavos). Logo esperávamos que a empresa retornasse com os serviços da obra acima mencionada.

1



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Alertamos que no caso de a empresa não atender as exigências deste documento, noticiaremos a Secretaria de Administração para a respectiva abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa ora contratada e notificada, que poderá resultar em condenação por inadimplemento contratual (não cumprimento), e, além do rompimento unilateral do presente contrato, a empresa poderá ficar inidônea por até dois anos, ficando impossibilitada de participar de novos procedimentos licitatórios.

Nada mais havendo no momento a tratar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Campina do Simão, 30 de novembro de 2021.

MARILIA ANTONELLI ENGENHEIRA CIVIL

CERGIO BORTOLANZA DESENHISTA Recebido em ____/____

Assinatura:____

Now